



PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência : Pregão Eletrônico SRP nº **14/2022**.

Assunto : Recurso Administrativo

Objeto : Contratação de solução de cibersegurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados em endpoint, na modalidade de subscrição, incluindo garantia, serviço de instalação e treinamento, visando ampliar a capacidade de atendimento ao ambiente de desktops e servidores da Prodam e seus clientes em relação ao combate às ameaças cibernéticas, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do edital.

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1 Trata-se de Recurso interposto pela empresa WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., por meio de seu representante legal, com espeque no art. 4º, XVIII, da Lei n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei n.º 13.303/16 em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2022.
- 1.2 Razões e contrarrazões encontram-se disponíveis para consulta, **na íntegra**, no portal de compras do Governo Federal, site: www.gov.br/compras/pt-br e transparência da PRODAM, site <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>

2 DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1 No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta ou o cancelamento dos itens, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos.
- 2.2 Desta feita, havendo registrada prévia e motivada intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a contagem do prazo legal para apresentação das razões recursais, que são de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.
- 2.3 A intenção de recurso da empresa WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA foi aceita e esta apresentou TEMPESTIVAMENTE as razões recursais.



3 DO RECURSO

3.1 No mérito, a empresa WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA apresentou as seguintes alegações, **sucintamente transcritas**, visto que a **íntegra** está disponível no portal de compras do Governo Federal, site: www.gov.br/compras/pt-br e transparência da PRODAM, site <https://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/pregoes/>

3.1.1 Este recurso é interposto em decorrência de decisão prolatada no dia 07/02/2023, pela qual o Sr. Pregoeiro entendeu por desclassificar a Recorrente informando o não preenchimento dos requisitos: “Encerrada a prova de conceito realizada com a empresa Wavez Tecnologia no dia 03/02/2022. Informamos que em desatendimento aos itens: 13.2.1.2.1; 13.2.1.2.4; 13.2.1.2.4; 13.2.4.2; 13.2.5.2; 13.2.7.12; 13.2.7.13; 13.2.7.14; 13.2.7.15; 13.2.8.3; 13.2.8.5; 13.2.8.6; 13.2.8.9; 13.2.8.15; 13.2.9.1.13.2.9.1.1;13.2.9.1.2;13.2.9.1.4. 13.2.9.1.5; 13.2.9.1.6; 13.2.9.1.7; 13.2.9.1.8; 13.2.10.1; 13.2.10.1.1; 13.2.10.1.2, 13.2.10.1.3,13.2.10.1.4, 13.2.10.1.5, 13.2.11.1; 13.2.11.11 13.2.11.12, 13.2.11.1.3, 13.2.11.14 13.2.11.1.5, 13.2.11.16 13.2.11.17 3.2.11.1.13.2.11.1.10; 13.3.6.10; 13.3.11.15. 13.3.11.16; 13.3.11.20 dos requisitos e funcionalidades da solução tecnológica do Anexo 1-A - Tabela de Demonstração de Atendimento. A empresa Wavez Tecnologia está desclassificada conforme item 17.2.8 do termo de referência parte integrante do edital. ”

3.1.2 Todos os itens arrolados pelo pregoeiro são relativos à tabela de Demonstração de Atendimento, ou seja, atinentes a especificações e comprovações de itens técnicos da solução.

3.1.3 Ocorre que, conforme será demonstrado nas razões do presente recurso as inconformidades e supostos desatendimentos devem ser atribuídas a diversas falhas no ambiente de Prova, gerando insuficiências de comunicação entre os sistemas, bem como considerando que itens tratados como descumpridos foram devidamente demonstrados.

3.1.4 Compulsando a decisão do pregoeiro, faz-se necessário elencar todos os pontos trazidos como fundamentadores da desclassificação, descrevendo todas as inconformidades e justificativas técnicas, item a item:

3.1.5 Antes de adentrar ponto a ponto nos itens que supostamente a desclassificação da ora recorrente, resta necessário fixar premissas básicas que servirão como justificativa para diversos itens, não nos furtando em apresentar defesa desses mesmos itens, de maneira específica:

- Problemas na instalação inicial dos agentes, por configuração errônea dos atributos de rede do cliente, impossibilitando a comunicação e distribuição adequada em relação ao quantitativo de máquinas para demonstração dos itens do edital. Fora fornecido somente escopo extremamente reduzido (6 máquinas);



- Foi solicitada a instalação do agente com o usuário da máquina utilizando o privilégio de administrador local, para que se possa liberar a comunicação do agente com a central. Esta configuração essencial permite que o firewall local do Windows abra portas de comunicações entre o endpoint e a console de gerenciamento;
- Para demonstração dos itens, seria necessário a instalação de processos maliciosos em um ambiente seguro. Por segurança e otimização, itens foram demonstrados por comprovação de uso da api do VirusTotal – solução embarcada com dezenas de motores de análise de vulnerabilidade, portanto, entende-se que todos os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus encontram-se plenamente demonstrados, não havendo motivo para a desclassificação quanto a estes itens.

3.2 DO PEDIDO

3.2.1 De todo o exposto, considerando os sólidos argumentos fáticos e jurídicos constantes da peça recursal, requer:

- Sejam feitas diligências nas empresas emissoras dos atestados de capacidade técnica acima mencionadas, fato que poderá comprovar a aptidão do sistema de segurança nos serviços oferecidos;
- Provimento total ao recurso, reformando-se a decisão alcançada no julgamento, a fim de oportunizar nova data para realização da POC – prova de conceito, e, após, comprovadas as diligências e preenchimento dos requisitos da prova de conceito, declare a WAVEZ tecnologia como vencedora do certame.
- Requer outrossim, a continuidade do certame, após o saneamento justo e necessário dos atos irregulares do procedimento, conforme aqui requeridos.

4 DA ANÁLISE

4.1 Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

4.2 Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso)**



- 4.3 Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela recorrente WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, passamos a análise do mérito:
- 4.4 Os questionamentos levantados pela recorrente WAVEZ foram analisados pela equipe técnica da PRODAM quanto ao atendimento dos itens exigidos no edital e seus anexos e em conformidade ao parágrafo único do item 8 do Edital que trata da solicitação de manifestação técnica.
- 4.5 Considerando este contexto, a equipe técnica da PRODAM analisou minuciosamente a peça recursal apresentada pela empresa WAVEZ conforme parecer técnico anexo a este relatório e devidamente publicado no Portal de Transparência através do link: <https://www.prodam.am.gov.br/transparencia/>
- 4.6 Primeiramente, cabe esclarecer que a Prova de Conceito é o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução ofertada pela licitante classificada e assim averiguar a prática das funcionalidades e características do produto e sua real funcionalidade de acordo com o Termo de referência.
- 4.7 Constatou-se que apenas 04 (quatro) itens: 13.2.9.1.2, 13.2.9.1.6, 13.2.11.1.5, 13.3.11.16 foram acatados. Contudo, em relação aos demais itens analisados, 40 (quarenta) e aos demais questionamentos verificou que não há fundamentos para comprovar que a solução ofertada pela LICITANTE conseguiu atendê-los durante a realização da Prova de Conceito.
- 4.8 Assim sendo, no nosso entendimento, a empresa WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA não foi capaz de comprovar o atendimento a todos os requisitos técnicos do certame e, portanto, não está apta a atender o objeto solicitado.

5 DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, CONHEÇO das razões e das contrarrazões ao recurso por tempestivos, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo assim inalterada a decisão anterior que inabilitou a empresa WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.



Mantendo a decisão, encaminho a presente manifestação à autoridade competente para deliberação, nos termos da legislação de regência.

Manaus AM, 27 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

CLEANE
VIDAL
TEIXEIRA

Assinado de forma
digital por CLEANE
VIDAL TEIXEIRA
Dados: 2023.02.28
08:40:17 -04'00'

Cleane Vidal Teixeira
Pregoeira

DE ACORDO:

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente



PARECER TÉCNICO

Após conclusão da sessão pública realizada no dia 17/01/2023 que tratou do **Pregão Eletrônico de Nº 14/2022** cujo objeto é a contratação de solução de cibersegurança, auditoria e prevenção de ameaças à base de dados não estruturados em endpoint, na modalidade de subscrição, incluindo garantia, serviço de instalação e treinamento, foi solicitado ao GEINFS (Gerência de Infraestrutura e Serviços de TI) e DPSEO (Departamento de Segurança e Operações) que realizasse a Prova de Conceito com a empresa vencedora do certame, WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO.

A Prova de Conceito é o procedimento realizado durante o processo licitatório para verificação do atendimento dos requisitos e funcionalidades da solução ofertada pela LICITANTE e nela foi realizada a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real funcionalidade com o Termo de referência

Considerando a interposição de recurso apresentado pela empresa LICITANTE, WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, este departamento realizou a análise minuciosa das contrarrazões apresentadas.

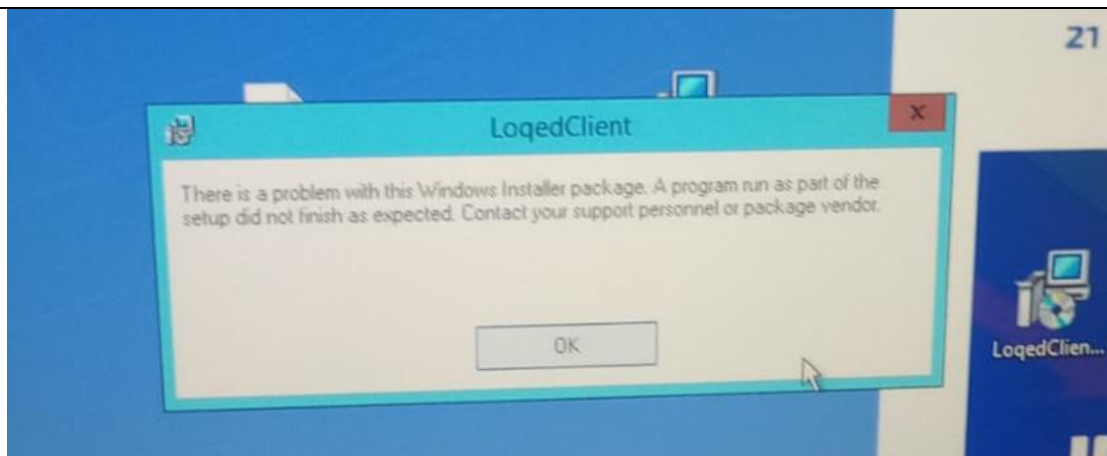
Antes de adentar nos itens do Anexo 1-A da Tabela de Demonstração de Atendimento, a empresa LICITANTE realizou alguns questionamentos no ITEM 4 do seu Recurso, abaixo seguem as análises desses questionamentos:

Questionamento 01	Problemas na instalação inicial dos agentes, por configuração errônea dos atributos de rede do cliente, impossibilitando a comunicação e distribuição adequada em relação ao quantitativo de máquinas para demonstração dos itens do edital. Fora fornecido somente escopo extremamente reduzido (6 máquinas);
RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO	
Foi disponibilizado pelo Sr. Gabriel Monteiro, Analista da Empresa LICITANTE, agentes aos quais foram solicitados para serem gerados no momento da realização da prova de conceito, inclusive foram gerados duas versões com o intuito de se resolver os problemas reportados na ATA. Com relação ao quantitativo, o edital é bem claro no trecho do item 17.2.2., "... até 200 equipamentos,..." , logo, o nosso time não conseguiu realizar a instalação em mais estações devido aos agentes disponibilizados pela LICITANTE, apresentarem o erro mostrado na imagem abaixo e não devido a configuração errônea dos atributos da nossa rede como reportado.	



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Público



Questionamento 02

Foi solicitada a instalação do agente com o usuário da máquina utilizando o privilégio de administrador local, para que se possa liberar a comunicação do agente com a central. Esta configuração essencial permite que o firewall local do Windows abra portas de comunicações entre o endpoint e a console de gerenciamento;

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Na PRODAM, **por questões de segurança**, nenhum usuário tem permissão de instalação de quaisquer programas que sejam a não ser a equipe que prestou suporte no momento da Prova de Conceito, DUSA. Os colaboradores logaram com acesso administrativo para poderem realizar a instalação nas estações. Com relação ao Firewall, no momento em que foi solicitado a DUSA que fizesse a devida instalação nas estações da PRODAM, foi solicitado para que se criasse as devidas regras no Firewall liberando as portas **TCP-8001 e 8002** que, após terem sido criadas, as estação onde se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a comunicar com o servidor.

Questionamento 03

Para demonstração dos itens, seria necessário a instalação de processos maliciosos em um ambiente seguro. Por segurança e otimização, itens foram demonstrados por comprovação de uso da api do VirusTotal – solução embarcada com dezenas de motores de análise de vulnerabilidade, portanto, entende-se que todos os itens relativos a ameaças aliciosas/vírus encontram-se plenamente demonstrados, não havendo motivo para a de classificação quanto a estes itens.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de **SEGURANÇA**, este departamento Optou por não realizar essa ação.



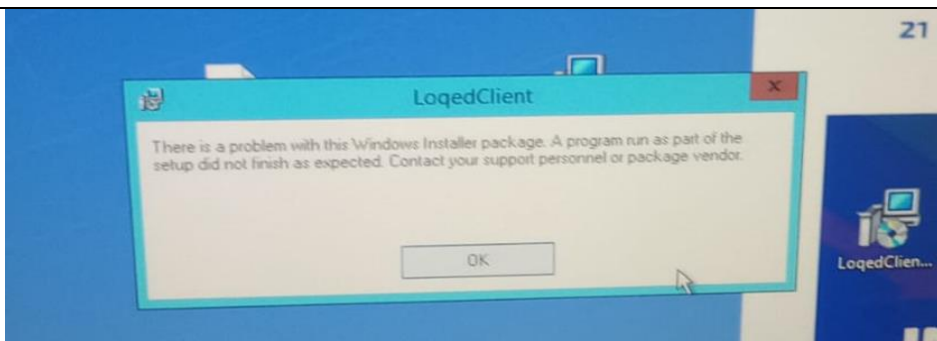
Dando continuidade, abaixo seguem as análises dos recursos apresentados para cada item avaliado:

ITEM 13.2.1.2.1. do Edital	Agentes para endpoints - Compatibilidade - Windows 7 32bits e 64 bits;
RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO	
<ul style="list-style-type: none">• Problema relacionado a componentes do WINDOWS instalado no en-dpoint testado, não permitindo o pleno funcionamento do agente da solução ofertada no sistema operacional Windows.• Vale ressaltar que foi disponibilizado apenas um computador com Windows 7 32bits, que apresentou diversos problemas já na instalação do agente, impossibilitando a execução do teste.	
JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM	
No momento da instalação, foi tentado instalar o primeiro agente DISPONIBILIZADO pela LICITANTE e não se obteve sucesso. Na segunda tentativa, foi informado pelo Sr. Gabriel a necessidade de se instalar o Pacote Runtime x386 e x64 , ambos foram instalados e a estação reiniciada, porém, mesmo com essa ação o erro continuou. O Sr. Gabriel Monteiro, entrou em contato com seu suporte e solicitou a geração de um novo agente, após a recepção desse novo agente gerado foi realizado uma nova tentativa de instalação, porém, o erro persistiu. Com o que foi apresentado no momento a POC e para o nosso entendimento, a empresa LICITANTE não conseguiu demonstrar a comprovação da compatibilidade com o Windows 7. Vale ressaltar que esta estação está em pleno funcionamento pelo seu usuário e não apresenta nenhum problema que pudesse justificar o ocorrido.	
ITEM 13.2.1.2.4 do Edital	Agentes para endpoints – Compatibilidade - Windows Server em suas versões 2012 R2, 2016 e 2019,32 bits e 64 bits.
RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO	
<ul style="list-style-type: none">• Alguns versionamentos do Sistema Operacional de endpoint não foram disponibilizados pela PRODAM, não sendo afirmar a desclassificação quanto a este ponto, tendo em vista que o próprio órgão nem mesmo oportunizou o teste, em face da inexistência da versão. Ade-mais, o endpoint disponibilizado para teste apresentou falha de componentes internos, impossibilitando o teste. Desta forma, há que se considerar falha no sistema operacional pois a mesma versão testada está plenamente operacional em dezenas de clientes, incluindo bancos.	
JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM	
Neste item, este departamento discorda da resposta da LICITANTE, pois foi tentado SIM se instalar em dois servidores, um com Windows 2008 R2 e outro com Windows 2012 R2. Em ambos apresentaram a mesma tela de erro que apresentou no Windows 7, conforme mostra a figura abaixo:	



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Público



Na ocasião e a pedido do Sr. Gabriel Monteiro, tentou-se realizar a instalação duas versões de agente disponibilizados e mais a instalação/reinstalação do Pacote Runtime x32 e x64, no entanto, não se obteve êxito. Vale ressaltar que esse problema já era conhecido pela LICITANTE que questionou seu suporte sobre as versões dos agentes gerados, inclusive houve um certo atrito entre o Sr. Gabriel Monteiro e o seu suporte remoto. Logo, este departamento, como dito no início, discorda totalmente da resposta da LICITANTE principalmente quando alega que os endpoints disponibilizados estavam apresentando falhas de componentes internos.

ITEM 13.2.4.2 do Edital

Agentes para endpoints – Segurança - Deve possuir proteção contra desinstalação ou interrupção do agente.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Item demonstrado. Embora o agente tenha sido removido no diretório “adicionar e remover programas”, os processos continuavam em execução. Tal fato foi atestado e comprovado pelo avaliador, no momento da POC. Quanto a este item, entendemos pelo seu fiel cumprimento, não ensejando a desclassificação da empresa.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Neste item, o Sr. Gabriel Monteiro informou que no momento em que o usuário fosse realizar a remoção do agente, era para aparecer uma mensagem informando que o usuário não teria permissão. Porém, no momento em que ele realizou a operação, ficando até surpreso, conseguiu realizar o processo de remoção. Na sequência entrou em contato com o seu suporte remoto informando que o agente permitiu a remoção, na sequência, após conversa com seu suporte, ele verificou nos processos em execução da estação e constatou que o Agente ainda permanecia e que para que ele de fato não permitisse a remoção informou que seria necessário a aplicação de um Patch de correção no ambiente já criado. Neste momento e conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)** do Edital, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa LICITANTE. Com o exposto, este item não foi aprovado devido a demonstração durante a Prova de Conceito **NÃO** ter ocorrido conforme se esperava e conforme informado pela LICITANTE.

ITEM 13.2.5.2 do Edital

Agentes para endpoints – Inteligência Artificial - Capacidade de aprendizado de comportamento de usuários para aprimoramento das detecções de comportamentos suspeitos.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Todo sistema composto por motores de inteligência artificial depende de motores secundários, chamados MACHINE LEARNING ou “aprendizado de máquina”. Para ocorrer o aprendizado, são necessários principalmente dois itens, a saber: 1) tráfego de dados, ou seja, a máquina tem que estar sendo plenamente utilizada e, 2) Tempo



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Público

de aprendizado, ou seja, para haver o aprendizado de determinado comportamento, deve haver repetições diversas com as mesmas características, populando desta forma, o banco de dados. No teste efetuado, instalou-se o agente e, SEM ATIVIDADE NA MÁQUINA e SEM TEMPO HÁBIL para a geração de conteúdo de aprendizado. Desta forma, procurou-se evidência do funcionamento, o que é tecnicamente impossível diante das condições descritas. Quanto a este item, entendemos a plena satisfação da demonstração da respectiva funcionalidade na POC, havendo capacidade de aprendizado, mesmo que o resultado necessite de prazo na absorção do sistema.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Este departamento entende que as soluções que utilizam motores de inteligência artificial dependem de motores secundários como reportado neste item e que se precisa de tempo para que eles consigam coletar algumas informações. No entanto, já que a LICITANTE alega que não teve TEMPO HÁBIL para geração do conteúdo de aprendizado deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questioná-la. Mais uma vez este departamento discorda da LICITANTE quando afirma, também neste item, que as estações estavam sem atividade, pois se tivessem sem atividade o Sr. Gabriel Monteiro não teria identificado inúmeros processos rodando através da solução proposta, processos estes que foram utilizado para validades diversos outros itens do Edital.

ITEM 13.2.7.12
do Edital

Agentes para endpoints – Outras Funcionalidades - Identificação de tráfegos de entrada e saída, com base em endereços MAC, frame types, protocolos, endereçamento IP e portas (serviços).

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- A identificação dos tráfegos de entrada e saída, com base em endereçamento de adaptador de rede (mac) só é possível mediante a abertura de portas no sistema de segurança do cliente (firewall e similares). Não conseguimos qualquer evidência que comprovasse que as portas necessárias estivessem abertas. Pelos sintomas de falta de alimentação de dados no servidor, as portas não estavam abertas conforme solicitado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação, no Firewall da PRODAM, apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002** tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor, logo, nos causa estranheza quando a LICITANTE alega que **“as portas não estavam abertas conforme solicitado”**. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.7.13
do Edital

Agentes para endpoints – Outras Funcionalidades - Capacidade parametrizada de coletar, registrar e armazenar todas as conexões (TCP) ou transmissões (UDP) de rede, incluindo informações sobre endereços IP, portas de origem e destino e domínios DNS.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Público

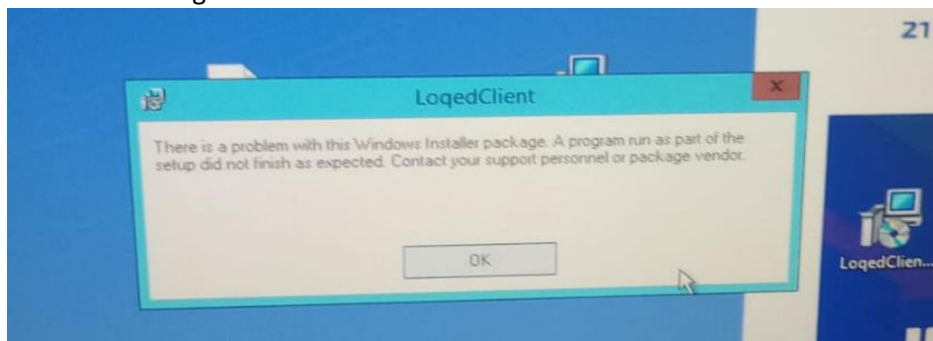
- As portas necessárias para permitir o tráfego de rede adequado entre o endpoint e o servidor da aplicação possivelmente não estavam abertas, evidenciado pela falta de alimentação do servidor com os dados dos endpoints, além de não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego. Outro ponto a ser considerado é o fato do número de máquinas disponibilizados ter sido de apenas 6, reduzindo drasticamente o volume de dados trafegados, onerando em maior tempo de coleta de dados para normalização em servidor.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

A alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de **“não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego”**, a LICITANTE deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

Com relação a alegação do **“número de máquinas disponibilizados ter sido de apenas 6”**, o Edital é bem claro no **ITEM 17.2.2** no trecho que diz **“O limite de agentes a serem monitorados nesta POC será de até 200 equipamentos...”** e também, **IMPORTANTE** ressaltar que o time da PRODAM encarregado a realizar a instalação do Agente da Solução proposta pela LICITANTE, encontrou dificuldades na instalação onde, mesmo com usuário Administrativo das estações apresentava o mesmo erro já apresentado acima na justificativa de outros itens conforme é apresentado na imagem abaixo:



Importante também ressaltarmos, que devido o tempo, a empresa LICITANTE **CONCORDOU** em seguirmos com a **VALIDAÇÃO** dos itens apenas com as estações que se conseguiu realizar a instalação do Agente.



ITEM 13.2.7.14
do Edital

Agentes para endpoints – Outras Funcionalidades - Informar programas e processos em execução em tempo real.

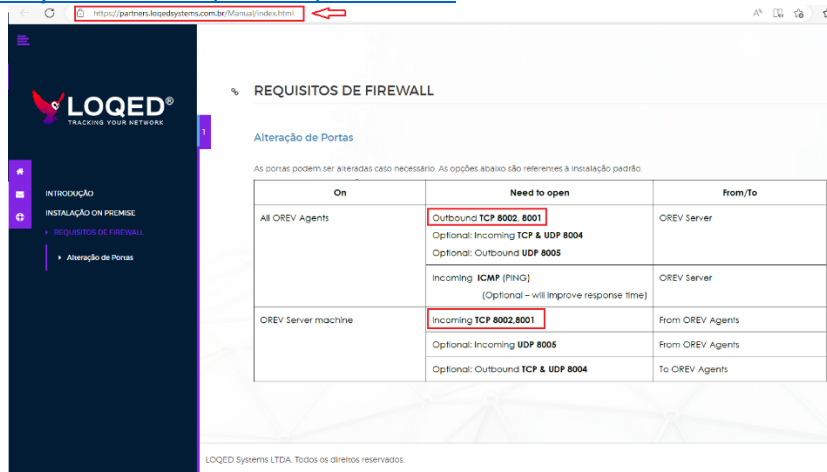
RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Para haver a alimentação, em tempo real das informações dos endpoints, são necessárias diversas ações, por parte do cliente, como a abertura de portas de comunicação, bem como a utilização massiva dos equipamentos monitorados. O que experienciamos foi a disponibilização de apenas 6 máquinas, sendo que algumas delas com problemas de sistema operacional, problemas em componentes que impossibilitaram a instalação do agente, reduzindo drasticamente o volume de dados de amostragem, além de portas de comunicação bloqueadas, o que tornou impossível a execução dos testes. Ademais, conforme demonstrado, o fato de só haver um servidor da PRODAM operando máquina, e este único servidor ausentar-se no meio da POC, impediu o pleno ateste do item em comento, pela falta de conteúdo/processos em execução em tempo real.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Novamente a empresa LICITANTE alega problemas de comunicação, acreditamos que equivocadamente pois, conforme já foi dito em outros itens, após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002** tanto para entrada quanto para saída. Após a liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Inclusive a própria documentação da solução da LICITANTE informa apenas essas duas portas (TCP 8001 e 8002) conforme é mostrado na imagem abaixo retirada do link <https://partners.loqedsystems.com.br/Manual/index.html>:





ITEM 13.2.7.15 do Edital

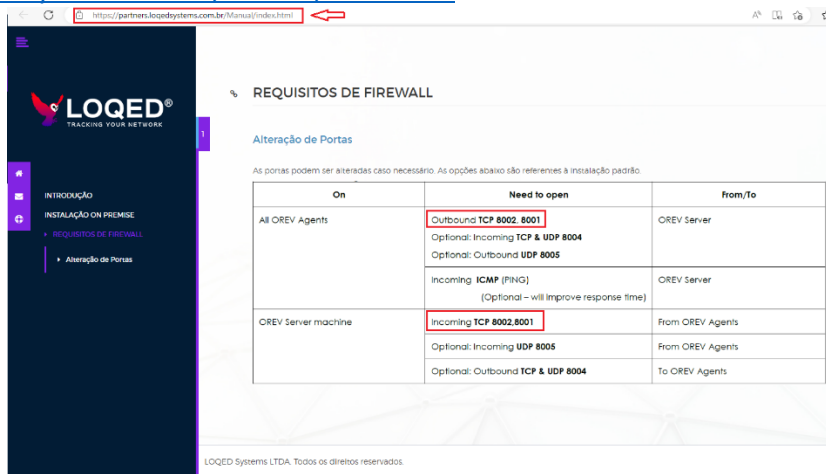
Agentes para endpoints – Outras Funcionalidades - Registro de softwares (instalados, executados e em execução), com possibilidade de mitigação de softwares vulneráveis em execução bem como a data de instalação de cada item.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Para haver registro de softwares instalados, algumas premissas devem ser consideradas. 1) Plena comunicação dos agentes instalados nos endpoints com o servidor, o que não ocorreu devido a bloqueio de portas. 2) Tempo de aprendizado (machine learning), o que também não ocorreu por não haver tempo suficiente, considerando que a POC foi encerrada pelo pregoeiro em 3h20m, sendo que o edital contemplava 4 horas apenas para INSTALAÇÃO da ferramenta e não estipulava limite de tempo para a execução dos testes. Desta forma, não há tempo hábil de aprendizado de máquina e sem tráfego suficiente, pelos problemas já citados anteriormente. Resta clara a impossibilidade causada pelo próprio ambiente disponibilizado, considerando, inclusive, que atualmente o sistema é utilizada por clientes com mais de 20 mil máquinas instaladas.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Novamente a empresa LICITANTE alega problemas de comunicação/bloqueio, acreditamos que equivocadamente pois, conforme já foi dito em outros itens, após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001** e **TCP-8002** tanto para entrada quanto para saída. Após a liberação das respectivas portas as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5**. *(Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)*, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ. Inclusive a própria documentação da solução da LICITANTE informa apenas essas duas portas (TCP 8001 e 8002) conforme é mostrado na imagem abaixo retirada do link <https://partners.logedsystems.com.br/Manual/index.html>:

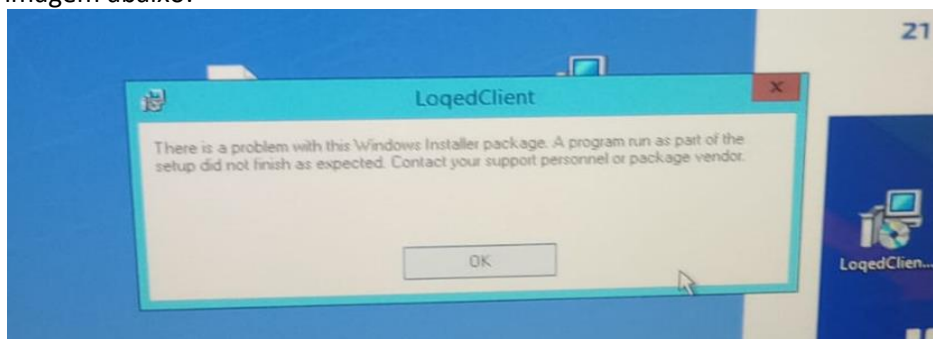




Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de **“não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego”**, a LICITANTE deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

Novamente a LICITANTE alega que os computadores, aos quais conseguimos realizar a instalação do Agente, não estavam em plenas condições de receber o agente e atividade de trabalho nos equipamentos. Essa alegação não é verdadeira porque as estações estão em pleno funcionamento por seus colaboradores e não apresentam nenhum problema. Ressaltamos, mais uma vez, que o time da PRODAM encarregado a realizar a instalação do Agente da Solução proposta pela LICITANTE, encontrou dificuldades na instalação onde, mesmo com usuário Administrativo das estações apresentava o mesmo erro já apresentado acima na justificativa de outros itens conforme é apresentado na imagem abaixo:



ITEM 13.2.8.5 do Edital

Agentes para endpoints – Monitoramento - Tentativas de evitar a coleta de dados da solução;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- A coleta de dados da solução precisaria ser efetiva para que houvesse uma tentativa de bloqueio. Porém, devido à falta de permissão interna de tráfego de rede na infraestrutura do cliente, foi impossível sequer evidenciar o tráfego de dados (coleta de dados), o que inevitavelmente impediu o teste de tentativa de bloqueio.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM



Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.8.6 do Edital

Agentes para endpoints – Monitoramento - Tentativas de desinstalar a solução;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Apesar do sistema estar disponível para desinstalação, os processos continuaram ativos, evidenciando que o sistema não teria sido paralisado com a tentativa. Desta forma, FOI DEMONSTRADO o cumprimento deste item.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

No momento da validação deste item, e conforme já apresentado na JUSTIFICATIVA do item 13.2.4.2, Neste item, o Sr. Gabriel Monteiro informou que no momento em que o usuário fosse realizar a remoção do agente, era para aparecer uma mensagem informando que o usuário não teria permissão. Porém, no momento em que ele realizou a operação, ficando até surpreso, conseguiu realizar o processo de remoção. Na sequência entrou em contato com o seu suporte remoto informando que o agente permitiu a remoção, na sequência, após conversa com seu suporte, ele verificou nos processos em execução da estação e constatou que o Agente ainda permanecia e que para que ele de fato não permitisse a remoção informou que seria necessário a aplicação de um Patch de correção no ambiente já criado. Neste momento e conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)** do Edital, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa LICITANTE. Com o exposto, este item não foi aprovado devido a demonstração durante a Prova de Conceito **NÃO** ter ocorrido conforme se esperava e conforme informado pela LICITANTE.

ITEM 13.2.8.9 do Edital

Agentes para endpoints – Monitoramento - Monitoramento de operações (acesso, cópia, modificação, duplicação e exclusão) com arquivos no disco local, dispositivos USB, dispositivos móveis conectados, drives CD/DVD, mídias removíveis, compartilhamento em rede ou em nuvem e acesso a drivers de rede, com a respectiva coleta de evidências.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Para haver demonstração da manipulação de arquivos, primeiramente é necessário que todas as portas de comunicação necessárias estejam desbloqueadas. É necessário também que haja a manipulação de dados nas estações de trabalho. Como não houve comunicação entre a estação de trabalho e o servidor instalado, mesmo que houvesse manipulação de dados nas poucas máquinas disponibilizadas (6 ao todo, sendo duas com problemas), não seria possível realizar a análise.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM



Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Este departamento ressalta novamente que as 6 estações, as quais se conseguiu realizar a instalação do agente, não apresentaram ou apresentam problemas, tanto que conseguiu realizar a coleta de muitas outras informações necessárias e relevantes para a validação dos outros itens do Anexo 1-A do Termo de Referência.

ITEM 13.2.8.15
do Edital

Agentes para endpoints – Monitoramento - Monitoramento e detecção de processos, drivers e serviços:

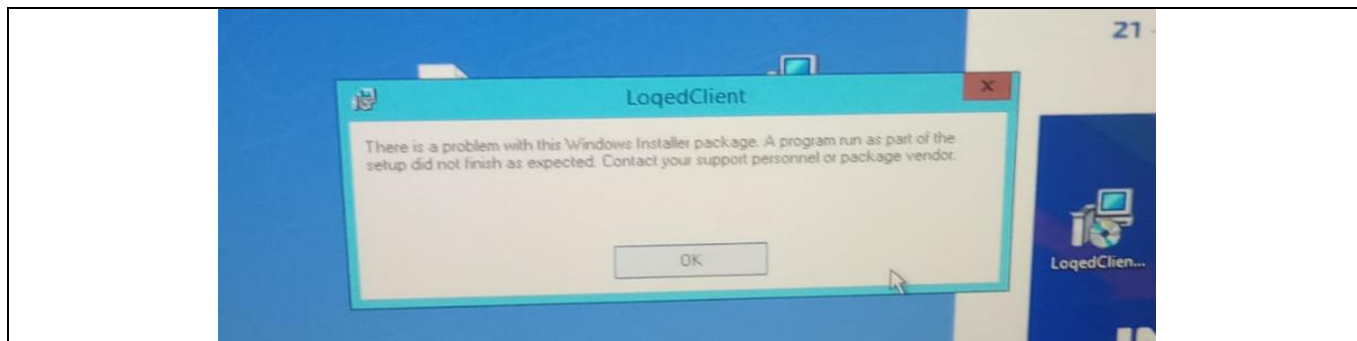
RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Sem a plena comunicação (sem bloqueios) entre as estações de trabalho e o servidor, sem que os equipamentos estejam plenamente operacionais, e sem tempo hábil de coleta e aprendizado o item não poderia ter sido demonstrado por culpa plena e exclusiva do ambiente receptor do teste.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Novamente a LICITANTE alega que os computadores, aos quais conseguimos realizar a instalação do Agente, não estavam em plenas condições de receber o agente e atividade de trabalho nos equipamentos. Essa alegação não é verdadeira porque as estações estão em pleno funcionamento por seus colaboradores e não apresentam nenhum problema. Ressaltamos, mais uma vez, que o time da PRODAM encarregado a realizar a instalação do Agente da Solução proposta pela LICITANTE, encontrou dificuldades na instalação onde mesmo com usuário Administrativo das estações apresentava o erro apresentado na imagem abaixo:



ITEM 13.2.9.1.1 do Edital

Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Print de tela, independente de ferramenta;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Para haver a demonstração dos prints de tela evidenciados, a coleta de dados da estação de trabalho, pelo servidor é fator fundamental, o que foi impossibilitado pelo bloqueio das portas de comunicação e pelo tempo escasso da prova (aquém do especificado em edital), além da inexistência de massa de teste com diversos servidores operando as máquinas.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.9.1.2 do Edital

Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Aplicações em Nuvem;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Não foi disponibilizado ambiente de teste em nuvem, o que impossibilitaria a comprovação de atendimento ou desatendimento do item.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Este departamento concorda com a resposta da LICITANTE, no momento da Prova de Conceito, ficou pendente a realização desta atividade. Logo, não poderia ter sido interpretada como desatendimento.

ITEM 13.2.9.1.4 do Edital

Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Compartilhamento de Rede;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO



- O vazamento de dados é caracterizado PRINCIPALMENTE por análise comportamental, o que requer invariavelmente, tempo de aprendizado de máquina associado ao motor de inteligência artificial. Como não havia comunicação fluida entre os pontos de análise, se fez impossível a análise de um compartilhamento de rede. Salientamos que não houve o mínimo necessário, disponibilizado pelo cliente, como portas de comunicação desbloqueadas, equipamentos plenamente operacionais e tempo hábil de coleta de dados, considerando que toda a prova de conceito foi encerrada pelo pregoeiro, em tempo consideravelmente menor do que o especificado, em edital, apenas para a instalação da solução.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. Importante ressaltar neste item que no momento da sua validação, o Sr. Gabriel Monteiro, mesmo realizando o **restart do IIS (Servidor Web) e restart do SQL Server (Banco de Dados)**, a empresa LICITANTE não conseguiu demonstrar o seu funcionamento. Foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de **“não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego”**, a LICITANTE deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.9.1.5 do Edital

Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Comportamento de usuário;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- O vazamento de dados é caracterizado PRINCIPALMENTE por análise comportamental, o que requer invariavelmente, tempo de aprendizado de máquina associado ao motor de inteligência artificial. Salientamos que não houve o mínimo necessário, disponibilizado pelo cliente, como portas de comunicação desbloqueadas, equipamentos plenamente operacionais e tempo hábil de coleta de dados, considerando que toda a prova de conceito foi encerrada pelo pregoeiro, em tempo consideravelmente menor do que o especificado, em edital, apenas para a instalação da solução.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso Público
--	-----------------------------------

saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. Importante ressaltar neste item que no momento da sua validação, o Sr. Gabriel Monteiro, mesmo realizando o **restart do IIS (Servidor Web) e restart do SQL Server (Banco de Dados)**, a empresa LICITANTE não conseguiu demonstrar o seu funcionamento. Foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de “**não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego**”, a LICITANTE deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.9.1.6 do Edital	Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Monitorar uso de dados por P2P;
----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- O cliente não disponibilizou ambiente de teste por P2P, o que impossibilitaria a comprovação de atendimento ou desatendimento do item.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Este departamento concorda com a resposta da LICITANTE, no momento da Prova de Conceito, ficou pendente a realização desta atividade. Logo, não poderia ter sido interpretada como desatendimento.

ITEM 13.2.9.1.7 do Edital	Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Monitoramento de arquivos acessados na rede;
----------------------------------	--

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- O acesso à rede depende de uma premissa básica, a saber: TRÁFEGO DE REDE DESBLOQUEADO, o que não foi observado em todo o desenvolvimento da prova de conceito, impossibilitando praticamente todos os testes.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. Importante ressaltar neste item que no momento da sua validação, o Sr. Gabriel Monteiro, mesmo realizando o **restart do IIS (Servidor Web) e restart do SQL Server (Banco de Dados)**, a empresa LICITANTE não conseguiu demonstrar o seu funcionamento. Foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração**



no produto criado durante a prova de conceito), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.9.1.8 do Edital

Agentes para endpoints - Proteção contra vazamento de dados - O agente deve monitorar dados classificados contra vazamento nos seguintes vetores: - Rastreamento do uso de mídias removíveis.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Para haver coleta de informações de dados dos dispositivos plugados nas portas USB, o agente deve estar com comunicação plena com o servidor, sem bloqueios de portas ou protocolos, o que não foi observado. Não foi dado tempo para troubleshooting (análise e resolução de problemas) e a prova de conceito foi encerrada ANTES do tempo mínimo dado apenas para a instalação da solução.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE não estavam abertas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. Importante ressaltar neste item que no momento da sua validação, o Sr. Gabriel Monteiro, mesmo realizando o **restart do IIS (Servidor Web) e restart do SQL Server (Banco de Dados)**, a empresa LICITANTE não conseguiu demonstrar o seu funcionamento. Foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de **“não ter havido tempo hábil de aprendizado de tráfego”**, a LICITANTE deveria, **logo após a divulgação do edital**, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam insuficientes para realização da Prova de Conceito e não, **após o seu término** e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.10.1 do Edital

Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade:

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Para demonstração dos itens, seria necessário a instalação de processos maliciosos em um ambiente seguro E ISOLADO. Por segurança e otimização, itens foram demonstrados por comprovação de uso da api do VirusTotal – solução embarcada com dezenas de motores de análise de vulnerabilidade.
- Técnicas de exploração de vulnerabilidades são executadas em ambientes ISOLADOS E CONTROLADOS, bem como OPERACIONAIS. Além disso, a coleta de dados deve ser realizada sem bloqueios de portas e protocolos, o que não foi observado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM



Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.10.1.1 do Edital	Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade: - Heap spray;
-----------------------------------	--

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Técnicas de exploração de vulnerabilidades são executadas em ambientes ISOLADOS E CONTROLADOS, bem como OPERACIONAIS. Além disso, a coleta de dados deve ser realizada sem bloqueios de portas e protocolos, o que não foi observado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término



das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.10.1.2 do Edital Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade: - Rootkit;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Técnicas de exploração de vulnerabilidades são executadas em ambientes ISOLADOS E CONTROLADOS, bem como OPERACIONAIS. Além disso, a coleta de dados deve ser realizada sem bloqueios de portas e protocolos, o que não foi observado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.10.1.3 do Edital Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade: - Falha em aplicação causada pelo exploit;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO



- O cliente não disponibilizou uma aplicação que tenha sido explorada por software malicioso (exploit). Devido à falta da aplicação e, visando otimizar o tempo já escasso, o item foi demonstrado por comprovação de uso da api do VirusTotal – solução embarcada com dezenas de motores de análise de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

ITEM 13.2.10.1.4 do Edital | Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade: - Ataque Rop;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Técnicas de exploração de vulnerabilidades são executadas em ambientes ISOLADOS E CONTROLADOS, bem como OPERACIONAIS. Além disso, a coleta de dados deve ser realizada sem bloqueios de portas e protocolos, o que não foi observado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5**. *(Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração*



no produto criado durante a prova de conceito), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.10.1.5 do Edital Agentes para endpoints - Detecção de vulnerabilidades - Detectar, no mínimo, as seguintes técnicas de exploração de vulnerabilidade: - Ataque SEHOP;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- ISOLADOS E CONTROLADOS, bem como OPERACIONAIS. Além disso, a coleta de dados deve ser realizada sem bloqueios de portas e protocolos, o que não foi observado.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Conforme já apresentado acima na Justificativa do Questionamento 3, antes do início da Prova de Conceito e/ou instalação dos agentes nas estações, a empresa Licitante deveria ter informado que se fazia necessário a criação deste ambiente seguro e em nenhum momento, após o início da Prova de Conceito, nos foi informado dessa demanda. Este departamento só tomou conhecimento desta demanda quando estávamos validando os itens relativos a ameaças maliciosas/vírus, pois fomos informados da necessidade da instalação de processos maliciosos nas estações e não, que deveríamos criar o ambiente seguro como informado neste documento. Partiu-se do princípio que a solução iria avaliar todas as estações da Rede, identificar aquelas que não estavam com o Agente e avaliar aquelas que já estavam com o Agente devidamente instalado. Neste momento, como estávamos realizando a Prova de Conceito no ambiente da PRODAM e por questões de SEGURANÇA, este departamento Optou por não realizar essa ação.

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.11.1 do Edital Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não:

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- A coleta dos dados foi totalmente prejudicada pela falta de comunicação entre os pontos monitorados e o servidor, uma vez que as portas e/ou protocolos necessários estavam bloqueados no ambiente do cliente, agravado pelo fato de não ter sido disponibilizado tempo para a investigação e resolução do problema, uma vez que a prova de conceito foi encerrada totalmente, antes do tempo previsto apenas para instalação da solução e sem a apresentação de LOG dos erros.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam Bloqueadas é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término



das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.11.1.1 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Arquivos escritos;
-----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Novos arquivos detectados nas estações de trabalho são captados pelo agente, o qual precisa enviar os dados para o servidor central, que faz o correlacionamento e alertas. Salientamos que a coleta dos dados foi totalmente prejudicada pela falta de comunicação entre os pontos monitorados e o servidor, uma vez que as portas e/ou protocolos necessários estavam bloqueados no ambiente do cliente, agravado pelo fato de não ter sido disponibilizado tempo para a investigação e resolução do problema, uma vez que a prova de conceito foi encerrada totalmente, antes do tempo previsto apenas para instalação da solução, evitando assim qualquer tipo de defesa por parte da LOQED SYSTEMS.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de “...que a prova de conceito foi encerrada totalmente, antes do tempo previsto apenas para instalação da solução...”, a LICITANTE deveria, logo após a divulgação do edital, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam suficientes para realização da Prova de Conceito e não, após o seu término e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.11.1.2 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Arquivos copiados para dispositivos de armazenamento externo e vice-versa;
-----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO



• Para haver coleta de informações de dados dos dispositivos plugados nas portas USB (dispositivo externo), o agente deve estar com comunicação plena com o servidor, sem bloqueios de portas ou protocolos, o que não foi observado. Não foi dado tempo para troubleshooting (análise e resolução de problemas) e a prova de conceito foi encerrada ANTES do tempo mínimo dado apenas para a instalação da solução.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de "...a prova de conceito foi encerrada ANTES do tempo mínimo dado apenas para a instalação da solução...", a LICITANTE deveria, logo após a divulgação do edital, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam suficientes para realização da Prova de Conceito e não, após o seu término e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.11.1.3 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Falhas de logon e logoff;
-----------------------------------	--

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Para a realização deste teste, é imprescindível a plena comunicação dos agentes coletores com o servidor central, o que foi impossibilitado pelas configurações de rede do cliente, que bloqueou as portas e/ou protocolos de comunicação necessários para o pleno funcionamento da solução. Houve pressão de tempo para a finalização da prova de conceito, a qual terminou bem antes do tempo mínimo dado em edital, apenas para a instalação da solução, o que impossibilitou que fossem realizadas ações de troubleshooting (resolução de problemas técnicos)

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer**



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
Público

alteração no produto criado durante a prova de conceito), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de "...Houve pressão de tempo para a finalização da prova de conceito, a qual terminou bem antes do tempo mínimo dado em edital...", mais uma vez a LICITANTE, esperamos que equivocadamente, alega algo que não ocorreu, pois em nenhum momento este departamento fez pressão para que a Prova de Conceito terminasse rápido, pelo contrário, foi levantado inclusive um questionamento através do Sr. Romulo da Empresa que estava apenas como observador da POC onde o mesmo perguntou que caso não fosse possível concluir a validação de todos os itens, o que aconteceria? Esta pergunta foi levada a pregoeira que estava acompanhando a POC que respondeu "Apenas os itens avaliados no tempo seriam levados em conta ou iria verificar junto ao jurídico a possibilidade de continuidade em outro momento até que todos os itens fossem concluídos". Vale ressaltar, novamente, que a empresa LICITANTE deveria, logo após a divulgação do edital, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam suficientes para realização da Prova de Conceito e não, após o seu término e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.11.1.4 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Logins paralelos;
-----------------------------------	--

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Os logins paralelos ocorrem quando há a mesma conta de usuário logado em mais de um computador simultaneamente. Para que o sistema colete este tipo de informação, é imprescindível que os computadores monitorados pela solução se comuniquem sem bloqueios a portas e/ou protocolos.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5**. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.2.11.1.5 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Tentativa de resolução de hostname;
-----------------------------------	--

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Demonstrado nas colunas no relatório em "nome do computador". Item devidamente cumprido pela empresa.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Este departamento concorda com a resposta da LICITANTE, no momento da Prova de Conceito, o referido item foi cumprido, logo, não poderia ter sido interpretada como desatendimento.



ITEM 13.2.11.1.6 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Tentativa de acesso a URL;
-----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- As tentativas de acesso à URL são catalogadas pelo sistema após alguns correlacionamentos, pelo servidor, executados a partir da coleta dos dados da estação de trabalho. Considerando que a coleta dos dados estava totalmente prejudicada pelo bloqueio de portas e/ou protocolos de comunicação e ainda considerando a falta de tempo hábil para a solução de problemas, o teste não foi executado, o que impossibilita decidir que a empresa desatende ao item.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5**. (*Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito*), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de “...ainda considerando a falta de tempo hábil para a solução de problemas...”, a LICITANTE deveria, logo após a divulgação do edital, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam suficientes para realização da Prova de Conceito e não, após o seu término e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.11.1.7 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Logs do Windows com eventos de aplicação, segurança e sistema;
-----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- A coleta de LOGs é realizada através dos agentes instalados na estação monitorada e, posteriormente enviada para o servidor, que processa os dados e faz os correlacionamentos. Como não havia comunicação entre os pontos envolvidos (estação e servidor), os logs não puderam ser enviados, da estação para o servidor, impossibilitando o teste. Não houve tempo hábil para a investigação e solução do problema.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que “...não havia comunicação entre os pontos envolvidos (estação e servidor)...” devido as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso Público
--	-----------------------------------

necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5.** (*Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito*), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Com relação a alegação de “...Não houve tempo hábil para a investigação e solução do problema...”, a LICITANTE deveria, logo após a divulgação do edital, ter feito a análise e entrado com um pedido de esclarecimento indagando que as 04 (quatro) horas propostas no ITEM 17.2.2 não seriam suficientes para realização da Prova de Conceito e não, após o seu término e no Recursos do Desatendimento, vir questiona-la.

ITEM 13.2.11.1.8 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Identificação de acesso remoto via processos, IP e conexões internas ou externas etc.;
-----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- A identificação dos acessos ocorre quando há acessos realizados, bem como quando há plena comunicação entre os pontos monitorados envolvidos na investigação. Não foi observada nenhuma das premissas citadas, impossibilitando o teste.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5.** (*Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito*), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.11.1.10 do Edital	Agentes para endpoints - Coletas para investigação - Permitir a coleta de, no mínimo, as seguintes informações para investigação, sendo remoto ou não: - Portas de rede ativas;
----------------------------------	---

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- O monitoramento de portas de rede só pode ser realizado quando há tráfego sem bloqueios de portas e/ou protocolos, o que não foi observado na prova de conceito.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a



coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.3.6.10 do Edital

Sistema de Gerenciamento Centralizado – Segregação lógica - As comunicações efetuadas pelos processos analisados, por meio da listagem de conexões TCP/IP que foram efetuadas pelos sistemas e em que portas.

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• O monitoramento de portas de rede só pode ser realizado quando há tráfego sem bloqueios de portas e/ou protocolos, o que não foi observado na prova de conceito.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

ITEM 13.3.11.15 do Edital

Sistema de Gerenciamento Centralizado – Relatórios - Informações de arquivos copiados dos discos locais dos endpoints para dispositivos de armazenamento externo e vice-versa;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

• Para haver coleta de informações de dados dos dispositivos plugados nas portas USB, o agente deve estar com comunicação plena com o servidor, sem bloqueios de portas e/ou protocolos, o que não foi observado. Não foi dado tempo para troubleshootig (análise e resolução de problemas) e a prova de conceito toda foi encerrada ANTES do tempo mínimo dado apenas para a instalação da solução.

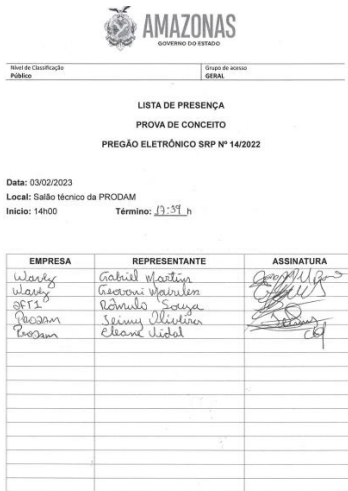
JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que “...o agente deve estar com comunicação plena com o servidor, sem bloqueios de portas e/ou protocolos...” devido as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer**



alteração no produto criado durante a prova de conceito), foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.

Mais uma vez a empresa LICITANTE está equivocada com sua alegação de que a POC foi encerrada antes das 4 horas. A Prova de Conceito teve seu início PONTUALMENTE às 14h00 e termino às 17:39 do dia 03/02/2023, nesse tempo foi realizado a implementação do software e ambiente para prova de conceito e também nesse período, foram realizadas as instalações dos agentes nas estações de trabalho ativas na PRODAM, no entanto, durante esse processo muitas estações apresentaram problemas na tentativa de instalação, como já foi dito neste documento em respostas à outros itens. Problemas esses que, segundo o Sr. Gabriel Monterio, estavam relacionados aos Pacotes de Runtime. Na ocasião, o Sr. Gabriel Monteiro solicitou ao seu suporte à criação de um instalador do agente que não precisasse dessa dependência do Pacote Runtime. Mesmo com esse novo instalador as estações apresentaram o mesmo erro no momento da Instalação. Vale ressaltar que essas estações não estavam apresentando nenhum problema em seu sistema operacional como reportado pela LICITANTE e sim, em plena utilização por seus colaboradores. Ressaltamos também que todos os itens do Anexo 1-A foram contemplados dentro do tempo provido pela POC. Abaixo segue o PRINT da "Lista de Presença" assinada por todos os participantes onde mostra que o término ocorreu às 17:39 totalizando 3h39min e não as 3h20min como reportado pela LICITANTE.



ITEM 13.3.11.16 do Edital Sistema de Gerenciamento Centralizado – Relatórios - Informações de histórico de ocorrências quanto ao uso simultâneo de redes WIFI e cabeadas por máquina ou por usuário;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Não foi disponibilizado equipamento com conexão de rede sem fio (wifi) para evidenciação do solicitado em edital. Impossibilitando assim a decisão acerca do descumprimento do item por parte da empresa.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM



Este departamento concorda com a resposta da LICITANTE, no momento da Prova de Conceito, não tínhamos nenhum usuário utilizando rede WiFi e cabeada ao mesmo tempo, logo, não poderia ter sido interpretada como desatendimento.

ITEM 13.3.11.20
do Edital

Sistema de Gerenciamento Centralizado – Relatórios - Estatísticas da rede;

RESPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE NO RECURSO

- Não é possível obter estatísticas de rede quando o tráfego está bloqueado, tanto por IP quanto por portas/protocolos. Não foi possível que o sistema realizasse a transferência dos dados coletados pelo agente para o servidor, que é responsável pela extração do relatório solicitado no item.

JUSTIFICATIVA PELO DESATENDIMENTO DO ITEM

Mais uma vez, a alegação de que “...*Não é possível obter estatísticas de rede quando o tráfego está bloqueado, tanto por IP quanto por portas/protocolos...*” devido as portas necessárias para o funcionamento da solução apresentada pela LICITANTE estavam BLOQUEADAS é equivocada, pois, novamente este departamento informa que após o término das configurações do Servidor, foi informado pela LICITANTE (Sr. Gabriel Monteiro) que seria necessário realizar a liberação no Firewall da PRODAM apenas para as portas **TCP-8001 e TCP-8002**, tanto para entrada quanto para saída. Após a realização das regras de liberação das respectivas portas, as estações de trabalhos, as quais se conseguiu realizar a instalação do Agente, começaram a se comunicar com o servidor. No momento da validação do referido item, foi alegado pelo analista da empresa LICITANTE, Sr. Gabriel Monteiro, que para a coleta das informações seria necessário a aplicação de alguns patches no banco de dados e servidor de aplicação. Mais uma vez, conforme disposto no **item 17.2.5. (Durante a realização da diligência não será permitido qualquer alteração no produto criado durante a prova de conceito)**, foram proibidas todas e quaisquer alterações no ambiente configurado e preparado pela empresa WAVEZ.



CONCLUSÃO

As contrarrazões enviadas no recursos apresentado pela empresa LICITANTE foram analisado minuciosamente pela equipe técnica e constatou-se que **serão acatados apenas 04 (quatro) itens**, são eles **13.2.9.1.2, 13.2.9.1.6, 13.2.11.1.5, 13.3.11.16**. Com relação aos demais itens analisados, **40 (quarenta)**, e aos **03 (três)** questionamentos constatou-se que **não há fundamentos** para comprovar que a solução ofertada pela LICITANTE conseguiu atendê-los durante a realização da Prova de Conceito.

Assim sendo, no nosso entendimento, a empresa LICITANTE (WAVEZ TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA) não foi capaz de comprovar o atendimento a todos os requisitos técnicos do certame e, portanto, **não está apta** a atender o objeto solicitado.